

AUTÓGRAFO Nº 032, DE 08 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a afixação de cartazes informando os números de telefone, os sites e os endereços de conselhos tutelares nos estabelecimentos de ensino regular públicos e privados do município de Sumaré.

Autor: Vereador Ney do Gás.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Todos os estabelecimentos de ensino regular públicos e privados do município de Sumaré devem afixar em locais visíveis, de forma destacada e legível, cartazes com a divulgação dos sites, endereços e números de telefone dos conselhos tutelares.

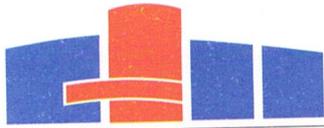
Parágrafo único - No caso de alteração dos endereços e números de telefone mencionados no caput deste artigo, os referidos estabelecimentos ficam obrigados a alterar e atualizar os cartazes no prazo de até 30 (trinta dias) da publicação do ato de alteração pela Anatel ou pelo órgão que vier a substituí-la.

Art. 2º - O cartaz de que trata o art. 1º deve:

- I - ter dimensão mínima de oitenta por cinquenta centímetros;
- II - ser legível e ter caracteres compatíveis com o seu tamanho;
- III - ser afixado em locais de fácil visualização ao público em geral.

Parágrafo único - Os cartazes podem ser produzidos com qualquer tipo de material.

Art. 3º - O cartaz será afixado permanentemente, inclusive nos períodos de férias escolares.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

Art. 4º – O descumprimento desta Lei por parte de estabelecimento privado acarretará a este as seguintes penalidades:

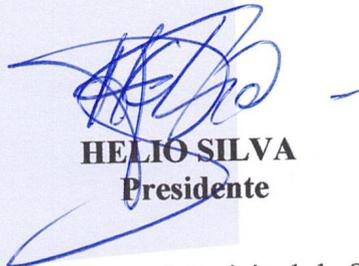
- I - multa equivalente a 30 Unidades fiscais do município de Sumaré – UFMS por dia de descumprimento;
- II - em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias.

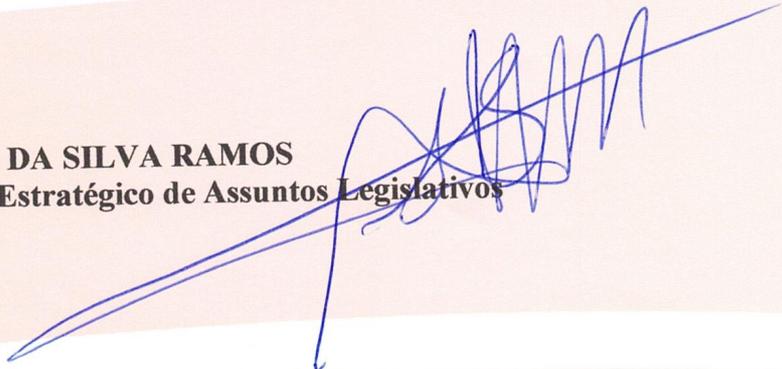
Art. 6º - Os estabelecimentos mencionados nesta Lei terão o prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação da mesma para afixar o cartaz de que tratam os arts. 1º a 3º.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 08 de março 2023.


HELIO SILVA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 08 de março de 2023.


SAMUEL DA SILVA RAMOS
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos